



**6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

**SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

**SSCI-6BBM**

## CBMRS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

### CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:  
(...)

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

## • CBMRS NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL RS

Art. 124. A segurança pública, (...) através dos seguintes órgãos:

(...)

IV - Corpo de Bombeiros Militar

Art. 130. Ao Corpo de Bombeiros Militar, (...) competem a prevenção e o combate de incêndios, as buscas e salvamentos, as ações de defesa civil e a polícia judiciária militar, na forma definida em lei complementar

# Lei Complementar 14.376/13

(ATUALIZADA ATÉ A LEI COMPLEMENTAR 14.924/16)

# Excluem-se das exigências desta Lei

- ▶ Edificações de uso residencial exclusivamente unifamiliares
- ▶ Residências exclusivamente unifamiliares localizadas em edificação como ocupação mista de até dois pavimentos, desde que as ocupações possuam acessos independentes
- ▶ Propriedades destinadas a atividades agrossilvipastoris, excetuando-se silos e armazéns (RT CBMRS 22/2017)
- ▶ Empreendedor que utilize residência unifamiliar, sem atendimento ao público ou estoque de materiais

# Competências, atribuições e responsabilidades

- ▶ Compete ao CBMRS, ouvido seu corpo técnico, regulamentar, analisar, vistoriar, fiscalizar, aprovar as medidas de segurança, expedir o APPCI e aplicar as sanções previstas nesta Lei Complementar, bem como estudar e pesquisar medidas de segurança contra incêndio em edificações e áreas de risco de incêndio
- ▶ Cabe aos proprietários, responsável pelo uso da edificação e/ou responsáveis técnicos cumprir as exigências das RTCBMRS, e ao responsável pela execução das medidas de segurança contra incêndio compete o fiel cumprimento do que foi projetado

- ▶ Nas edificações e áreas de risco de incêndio já construídas, é de inteira **responsabilidade do proprietário ou do responsável pelo uso**, a qualquer título:
  - utilizar a edificação de acordo com o uso para o qual foi licenciada
  - tomar todas as providências cabíveis para a adequação e/ou mudança de uso da edificação e das áreas de risco de incêndio às exigências desta Lei Complementar
  - **encaminhar com antecedência mínima de 2 (dois) meses ao CBMRS** o pedido de renovação do APPCI, sob pena das sanções previstas nesta Lei Complementar.

- ▶ **O proprietário ou o responsável pelo uso da edificação obriga-se a manter as medidas de segurança contra incêndio**, em condições de utilização, providenciando sua manutenção e adequação a esta Lei Complementar sob pena das responsabilidades civis e penais cabíveis
- Por ocasião da realização de **acordos extrajudiciais e/ou termos de ajustamento de condutas**, o CBMRS e o órgão municipal responsável deverão ser notificados para participar e **acompanhar as deliberações**, bem como fiscalizar o cumprimento das medidas pactuadas

- ▶ Compete ao órgão municipal responsável pela expedição do Alvará de Funcionamento da Edificação a fiscalização e a aplicação da sanção administrativa prevista no inciso IV do art. 40, desta Lei Complementar (**Embargo**)
- ▶ **Os eventos temporários (F7) em espaços abertos com afluência de público deverão ter seu uso regulado pelas administrações municipais, atendendo às Resoluções Técnicas do CBMRS**
- ▶ Compete ao CBMRS realizar vistorias ordinárias e extraordinárias, de acordo com a ocupação e uso das edificações
- ▶ Compete ao CBMRS e ao município, em qualquer tempo, se constatado caso de risco aos usuários e ao funcionamento da edificação, a sua **interdição**

- ▶ **Fica proibida**, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a expedição de quaisquer **licenças e/ou autorizações precárias, provisórias e definitivas de funcionamento, pelo município**, no âmbito de suas competências, sem a apresentação, por parte do proprietário ou de seu procurador, ou responsável pelo uso da edificação, do **APPCI, ou do CLCB, expedido pelo CBMRS**
- No caso de conformidade entre os projetos apresentados e a execução da edificação ou alteração dela, com os aprovados, poderá ser emitido pelo município no âmbito de suas competências Certificação de Regularidade, **ficando entretanto o funcionamento, o uso e a ocupação da edificação subordinados à apresentação do APPCI**

# CLCB

11

## Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros

- ▶ Ter área total de até 200m<sup>2</sup>
- ▶ Possuir até 2 pavimentos
- ▶ Classificada com grau de risco baixo ou médio, conforme as Tabelas constantes em Decreto Estadual
- ▶ Não se enquadrar nas divisões F-5, F-6, F-7, F-11, F-12, G-3, G-4, G-5 e G-6, e nos grupos L e M, conforme as Tabelas constantes em Decreto Estadual

- ▶ Não possuir depósito ou áreas de manipulação de combustíveis, inflamáveis, explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas
- ▶ Não possuir mais de 26kg de GLP
- ▶ não possuir subsolo com área superior a 50m<sup>2</sup>

As informações fornecidas para obtenção do CLCB são de inteira responsabilidade do proprietário ou do responsável pelo uso da edificação

Será válido enquanto a edificação não sofrer alterações

Encaminhado eletronicamente

Dispensada vistoria ordinária

# PSPCI

14

Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio

- ▶ Edificações classificação com grau de risco baixo ou médio
- ▶ Área total edificada de até 750m<sup>2</sup>
- ▶ Até 3 pavimentos

Aplica-se o disposto neste artigo às edificações enquadradas nas divisões F-11 e F12, com até 1.500m<sup>2</sup>

**Excetua-se** do disposto neste artigo

- ▶ Depósitos e revendas de GLP a partir de 521kg
- ▶ locais com manipulação, armazenamento e comercialização de combustíveis, inflamáveis e explosivos
- ▶ edificações do grupo F que são classificadas quanto ao grau de risco de incêndio como risco **médio ou alto**
- ▶ edificações das divisões G-3, G-5 e G-6
- ▶ locais de elevado risco de incêndio e sinistro, conforme RTCBMRS

Validade de 5 anos, **EXCETO** para as ocupações F-11 e F-12 que terão validade de 2 anos

Encaminhado eletronicamente

Dispensada vistoria ordinária

As informações prestadas para instrução do PSPCI nas edificações com grau de risco baixo são de inteira responsabilidade do proprietário ou do responsável pelo uso da edificação

As informações prestadas para instrução do PSPCI nas edificações com grau de risco médio são de responsabilidade do proprietário ou do responsável pelo uso da edificação, em conjunto com o responsável técnico, sendo necessária a apresentação de ART/CREA ou de RRT/CAU

Para as edificações enquadradas no PSPCI, deverão ser observadas as medidas de segurança, conforme Tabela estabelecida em Decreto Estadual para edificações ou áreas de risco de incêndio com área **menor ou igual a 750m<sup>2</sup> e até 3 pavimentos**

Para edificações e áreas de risco de incêndio em que houver medidas de segurança contra incêndio diversas das previstas na Tabela estabelecida em Decreto Estadual, deverá ser apresentado o **Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio completo**

## Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio

- ▶ Os demais casos não enquadrados em CLCB, PSPCI e em edificações com procedimento administrativo próprio, reguladas através de RTCBMRS específica (eventos temporários e silos por exemplo).
- ▶ Sua regularização se dará junto ao Corpo de Bombeiros, com a apresentação do PPCI por seu proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio, sendo **obrigatória** a existência de profissional habilitado, engenheiro ou arquiteto, registrado e com a devida atribuição no Sistema CONFEA/CREA ou CAU
- ▶ A **tramitação do PPCI se dará através das fases de protocolo, análise e vistoria**, fundamentada no compartilhamento de responsabilidades entre CBMRS, proprietário, responsável pelo uso da edificação e responsável técnico, conforme estabelece a legislação vigente.

- Obrigatória a vistoria ordinária para a liberação do APPCI
- ▶ Validade de 2 anos para as edificações classificadas quanto à ocupação no **Grupo F**, com grau de risco de incêndio médio e alto
- ▶ Validade de 5 anos para as demais edificações e áreas de risco de incêndio
- ▶ A validade do PPCI poderá ser alterada, se a edificação ou área de risco de incêndio (**existente**), necessitar de prazos para adequar algum dos sistemas exigidos por Lei.

(27/12/2023)

# Prazos para adequação dos sistemas

- ▶ Somente para edificações existentes (anteriores a 26 de dezembro de 2013), regularizadas ou não
- ▶ Prazo máximo para adequação de algum sistema é 27 de dezembro de 2023
- ▶ CLCL e PSPCI não possuem prazos para adequação de sistemas
- ▶ Edificações existentes podem alegar inviabilidade técnica para adequar algum tipo de sistema, mediante apresentação de laudo emitido por profissional habilitado, engenheiro ou arquiteto, registrado e com a devida atribuição no Sistema CONFEA/CREA ou CAU **(EXCEÇÃO DA OCUPAÇÃO F-6)**

# EVENTOS TEMPORÁRIOS

## F-7

22

- ▶ Aplica-se a eventos com duração máxima de 90 dias e que possuam uma das seguintes características:

### EM ÁREAS EXTERNAS

- Instalação elétrica provisória ou geradores
- Utilização de gás em quantidade superior a 26kg
- Utilização de líquidos inflamáveis em quantidade superior a 5 litros por unidade autônoma
- Brinquedos de parque de diversão
- Barreiras para evasão do público

- Palco com área superior a  $50\text{m}^2$  independente a altura
- Palco com altura superior a 1 m, independente da área
- Arquibancadas, independente da área
- Circos
- Espetáculos pirotécnicos
- Acréscimo da capacidade de lotação (áreas internas)

## ➤ RESPONSABILIDADES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO

- Regularizar o APPCI, **realizando o evento somente após sua emissão**
- Manter os equipamentos de segurança contra incêndio em condições adequadas
- Protocolar o PPCI no **mínimo 5 dias úteis antes** da realização do evento
- Depois do PPCI aprovado, solicitar a vistoria no **mínimo 12 horas antes do início do evento**
- **Sob pena de penalidades administrativas** (interdição / multa) **e criminais.**

# SISTEMA ONLINE DE LICENCIAMENTO CBMRS - SOL



The screenshot displays the website for the Sistema Online de Licenciamento CBMRS (SOL). On the left, there is a grey box containing the official logo of the Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS), which features a circular emblem with a fire hydrant and the text 'CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL - 1895 - 1911'. Below the logo, the text 'CBMRS' is written in large yellow letters, with 'CORPO DE BOMBEIROS MILITAR' in smaller black letters underneath.

On the right, there is a white box with the SOL logo, consisting of a stylized red and yellow circular icon. To the right of the icon, the text 'SOL SISTEMA ONLINE DE LICENCIAMENTO CBMRS' is displayed. Below this, there are two buttons: a prominent orange button labeled 'Acessar como cidadão' and a smaller, less visible button labeled 'Acessar como CBMRS'. At the bottom of the white box, there is a link for 'Municípios habilitados' and a footer with three links: 'Consulta pública', 'Legislação', and 'Perguntas frequentes'.